



## AUTORIZAÇÃO

DISPENSA POR VALOR (sem disputa eletrônica)

Unidade: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design

Objeto: Serviço de Assessoria ao "Plano Participativo de Ação Territorial São Remo - USP"

Documento da Demanda de Compra Nº 178737/2024

Autorizo abertura de processo para Serviço de Assessoria ao "Plano de Assessoria de Ação Territorial São Remo - USP", constante no Documento da Demanda de Compra Nº 178737/2024, e o início da fase preparatória para dispensa de licitação, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, combinado com o Artigo 1º, Inciso I, alínea "a" da Portaria GR Nº 8.321/2024.

Considerando a complexidade da contratação e o valor estimado envolvido, e se tratando de um Projeto que irá promover por meio de oportunidades educacionais, a inclusão social, econômica e cultural de forma integrada para crianças e adolescentes da Comunidade São Remo e adjacências e, conseqüentemente, a proposta mais vantajosa à Administração, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Portaria GR Nº 8.249/2023, o prazo para pagamento desta aquisição/contratação poderá ser reduzido para 07 (sete) dias corridos.

Prof. Dr. João Sette Witaker Ferreira  
Diretor da FAU-USP



## USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

### Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código UBG5-ITR2-C5WF-TFHW no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/UBG5-ITR2-C5WF-TFHW>

**João Sette Whitaker Ferreira**

Nº USP: 1124935

Data: 03/12/2024 17:28

## **PORTARIA Nº 02/2024**

**Designação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio**  
(ref. Processo nº 2015.1.00998.16.4).

João Sette Whitaker Ferreira, DIRETOR DA FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais nos termos do Decreto Estadual nº 68.220/2023 e da Portaria GR nº 8321/2024, baixa a seguinte:

### **PORTARIA**

**Artigo 1º** - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio no desempenho das funções previstas no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, em procedimentos licitatórios, em dispensas e inexigibilidades de licitação e em procedimentos auxiliares a serem instaurados no âmbito de sua Unidade/Órgão.

#### **Agente de Contratação e Pregoeiro:**

André José da Silva – N° Funcional: 3053822

Alessandra Cesare – N° Funcional: 5589121

Gilberto Messias de Macedo – N° Funcional: 2490099

Karine Gazineo de Assis – N° Funcional: 7116572

Tiago de Almeida Caetano – N° Funcional: 3719981

#### **Equipe de Apoio:**

Arnaldo Machado de Lima Junior – N° Funcional: 5526746

Francisco das Chagas Rocha Nascimento – N° Funcional: 7338250

Paulo Rogério Trindade Carlos – N° Funcional: 5583403



**FAUUSP**

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo  
Universidade de São Paulo



**Artigo 2º** - Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação ou Pregoeiro no desempenho das atribuições relacionadas no artigo 8º da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 9º e 12 do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

**Artigo 3º** - Caberá à Unidade/Órgão demandante do objeto a responsabilidade de, quando consultada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, fornecer informações, por escrito quanto a todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos realizados por interessados no certame, bem como subsidiar a resposta a eventuais questionamentos formulados por qualquer órgão de controle interno ou externo.

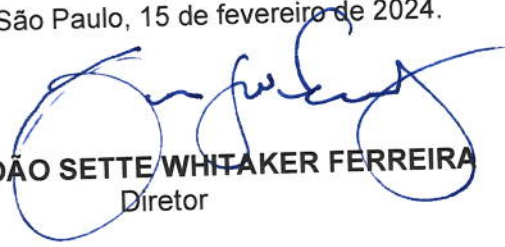
**Artigo 4º** - Os Agentes de Contratação e Pregoeiros poderão atuar também como membros da Equipe de Apoio, desde que não acumulem essas atribuições no mesmo processo de contratação ou que se enquadrem nos impedimentos descritos no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021.

**Artigo 5º** - Os servidores ora designados poderão compor Comissão de Contratação, na hipótese prevista no artigo 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 7º do Decreto Estadual nº 68.220/2023 e demais disposições pertinentes.

**Artigo 6º** - A presente designação de servidores não os isentará de suas atribuições regulares junto às Unidades/Órgãos em que atuam, observado o princípio da segregação de funções e o artigo 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**Artigo 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2024.

  
**JOÃO SETTE WHITAKER FERREIRA**  
Diretor

Unidade Despesa:16 - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design

Centro Gerencial:\AUP ((Dep. de Projeto))

Valor Total Estimado:16.500,00

Requisitante:1505102 - Maria de Lourdes Zuquim (mlzuquim@usp.br)

Telefone:(0xx11)3091-4535

Endereço de Entrega:-

Finalidade:Contratação de Assessoria ao “Plano Participativo de Ação Territorial São Remo - USP”,

Data de Cadastro:18/06/2024 18:06

Última Alteração:03/12/2024 15:04

| Nº Item                                                                                                                                               | Classe Contabiliza | Cód.Mat. | Cód.Bem | Cód.Contabiliza | Qtd. | Unid.Compra        | Situação   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|---------|-----------------|------|--------------------|------------|
| 1                                                                                                                                                     | 219                | 488992   | 8113742 | 64211           | 1    | SERVIÇO            | Autorizado |
| Preço Unitário                                                                                                                                        |                    |          |         |                 |      | Item Despesa       |            |
| 16.500,0000                                                                                                                                           |                    |          |         |                 |      | 33903501, 33903999 |            |
| Descrição - Grupo/Item/Subitem                                                                                                                        |                    |          |         |                 |      | Processo Compra    |            |
| SERVICOS ESPECIALIZADOS / SERVICOS DE AUDITORIA,CONSULTORIA, ASSESSORIA E SUPORTE TECNICO / SERVICO TERCEIRIZADO DE CONSULTORIA OU ASSESSORIA TECNICA |                    |          |         |                 |      | 126524/2024        |            |
| Características                                                                                                                                       |                    |          |         |                 |      |                    |            |
| UNIDADE DE COMPRA: SERVIÇO                                                                                                                            |                    |          |         |                 |      |                    |            |
| DESCRIÇÃO: ACOMPANHAMENTO DA EXECUCAO DE PROJETO                                                                                                      |                    |          |         |                 |      |                    |            |
| Complemento:                                                                                                                                          |                    |          |         |                 |      |                    |            |
| *Utilizado o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras? Não                                                                    |                    |          |         |                 |      |                    |            |

\*Conforme § 2º do Art. 19 da Lei Federal 14.133/21 e parágrafo único do Art. 10 do Decreto Estadual 68.021/23, justifico que o presente item **não está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras**, mencionado no inciso II do mesmo artigo da lei federal.

Tendo como base o disposto no artigo 18 - § 1º - o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

**I - Descrição da necessidade da contratação/aquisição, GLOBAL ou por ITEM, conforme o caso, considerado o problema (ou necessidade) a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.**

Apoio na articulação social da comunidade da São Remo em torno do Plano de Ação Territorial sob a coordenação dos Professores Doutores Maria de Lourdes Zuquim, Isadora Guerreiro, Raquel Rolnik e Jose Baravelli, para desenvolvimento de projeto participativo que busquem melhor integração espacial do campus Butantã com a favela São Remo, bem como melhorias territoriais para esta comunidade

**II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.**

Não se aplica: PCA 2024 facultativo mas a contratação consta no planejamento da FAU e da Prefeitura do Campus da USP - Butantã

**III - Requisitos da contratação.**

As atividades técnicas e sociais do Escritório São Remo da FAUUSP dependem diretamente de mobilização comunitária, por serem realizadas em métodos participativos de projeto territorial. Para tanto, necessita de apoio físico-territorial e social de agentes já inseridos na comunidade, que possibilitem a entrada de professores e estudantes da USP no local, bem como engajamento da comunidade com as atividades propostas.

**IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.**

estima-se que apoio será necessário por 6 meses durante a vigência do projeto, com carga horaria de 40 horas mensais;

**V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.**

Não se aplica: por se tratar de oferta restrita devido a expertise das proponentes em conhecimento local e articulação com as lideranças locais

**VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.**

valor estimado de R\$ 70 reais por hora, para o período de seis meses, compreendendo 16500,00

**VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.**

Não se aplica: não há necessidade de manutenção ou assistência técnica

**VIII - Justificativas para o parcelamento (divisão do objeto em lotes) ou não da contratação/aquisição.**

contratação única, não é parcelado pois o projeto tem prazo final de execução e não há por hora previsão de novas etapas

**IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.**

Reuniões com a equipe do Escritório para apoio às atividades participativas.

Manutenção de espaços físicos de apoio ao projeto que comportem a atividade cotidiana do Escritório e suas atividades participativas com a comunidade

Articulação comunitária de lideranças da São Remo no engajamento junto ao projeto;

Divulgação das atividades do Escritório junto às lideranças e mobilização da comunidade da São Remo para a participação nas mesmas.

Apresentação de relatório final

**X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão**

**contratual.**

Não se aplica: não há necessidade de capacitação ou demais providências pela administração

**XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes.**

Não se aplica: não há contratações correlatas ou interdependentes

**XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.**

Não se aplica: a atividade não tem nenhuma externalidade negativa ou impacto ambiental

**XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação/aquisição para o atendimento da necessidade a que se destina.**

a contratação desta assessoria atende plenamente o objeto do projeto: ""Plano Participativo de Ação Territorial São Remo - USP", promovido pela Prefeitura do Campus USP da Capital (PUSP-C) e pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAU-USP) com vistas ao apoio na área social para desenvolvimento de projeto participativo que busquem melhor integração espacial do campus Butantã com a favela São Remo, bem como melhorias territoriais para esta comunidade .

Apoio na articulação social da comunidade da São Remo em torno do Plano de Ação Territorial sob a coordenação dos Professores Doutores Maria de Lourdes Zuquim, Isadora Guerreiro, Raquel Rolnik e Jose Baravelli.



## USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

### Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código FLAY-LCXQ-MSDJ-RYVF no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/FLAY-LCXQ-MSDJ-RYVF>

**Maria de Lourdes Zuquim**

**Nº USP:** 1505102

**Data:** 18/06/2024 18:51



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## ANÁLISE DE RISCO PRELIMINAR

### DEMANDA DE COMPRA Nº 178737/2024

Com base nos aspectos abordados para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e para atendimento do Inciso X artigo 18 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, descrever os riscos avaliados:

**Risco:** Prejuízo orçamentário para administração decorrente de rescisão unilateral de contrato

**Probabilidade de ocorrência:** 1 - baixa

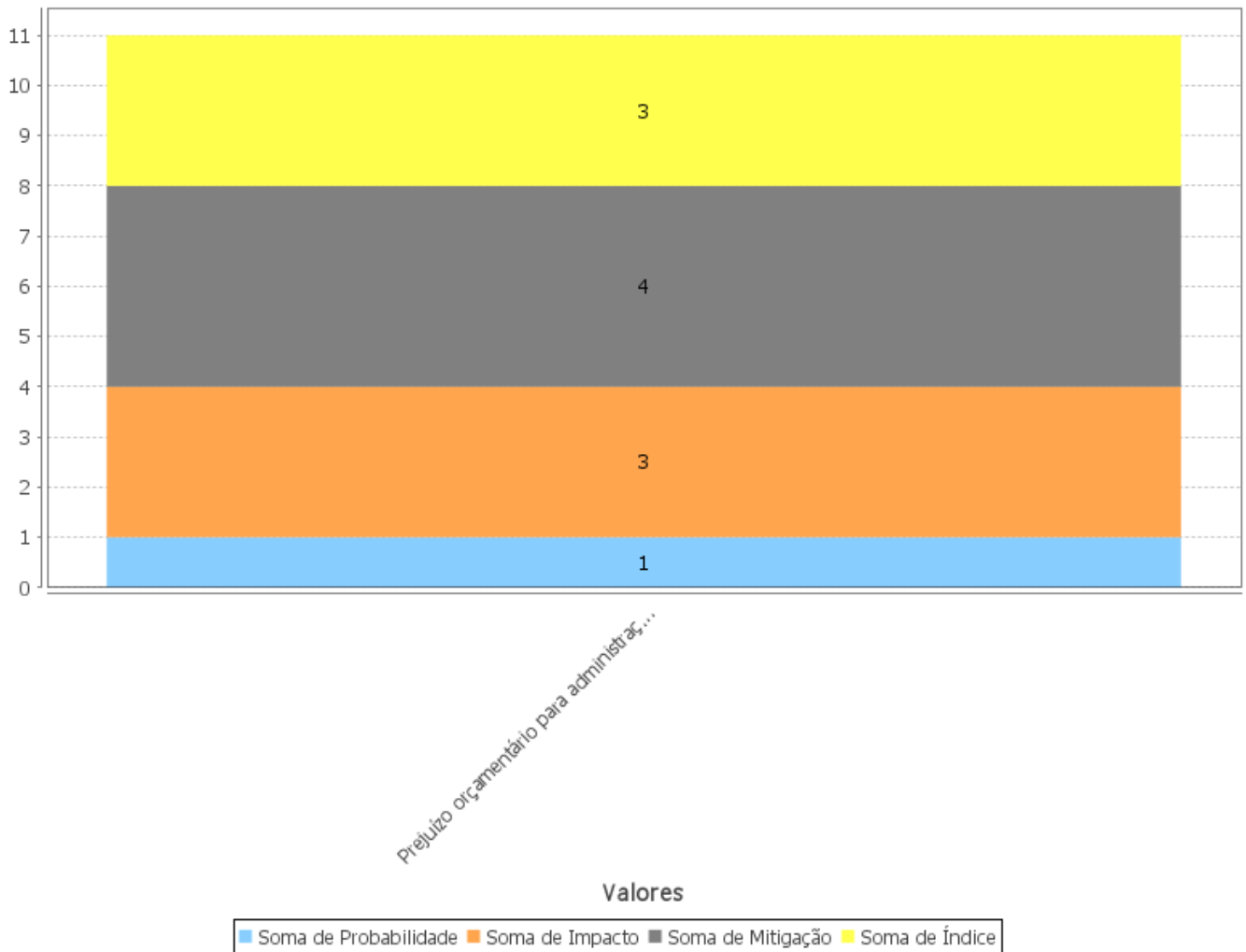
**Impacto estimado:** 3 - alto

**Possibilidade de mitigação:** 4 - baixa

**Índice do risco:** 3 - alto

**Soluções:** Fiscalizar eficientemente o contrato

## ANEXO GRÁFICO DE ANÁLISE DE RISCO PRELIMINAR





## USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

### Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código E4U2-1JVP-ZTG3-7GQI no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/E4U2-1JVP-ZTG3-7GQI>

**Maria de Lourdes Zuquim**

**Nº USP:** 1505102

**Data:** 18/06/2024 18:51



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

### DEMANDA DE COMPRA Nº 178737/2024

Contemplar os requisitos do inciso XXIII, art. 6º, Lei nº 14.133/2021.

**Observação** entrar em contato com Profa Maria de Lourdes Zuquim para esclarecimentos necessários

**Anexo:** Vide anexo para "Termo de Referência Preliminar".

## Projeto “Plano de Ação Territorial São Remo - USP”

### OBJETO A SER CONTRATADO:

Assessoria ao “Plano Participativo de Ação Territorial São Remo - USP”, promovido pela Prefeitura do Campus USP da Capital (PUSP-C) e pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAU-USP) com vistas ao apoio na área social para desenvolvimento de projeto [participativo que busquem melhor integração espacial do campus Butantã com a](#) favela São Remo, [bem como melhorias territoriais para esta comunidade](#) .

Apoio na articulação social da comunidade da São Remo em torno do Plano de Ação Territorial sob a coordenação dos Professores Doutores Maria de Lourdes Zuquim, Isadora Guerreiro, Raquel Rolnik e Jose Baravelli.

### DESCRIÇÃO DO TRABALHO A SER REALIZADO:

1. Reuniões com a equipe do Escritório para apoio às atividades participativas;
2. Manutenção de espaços físicos de apoio ao projeto que comportem a atividade cotidiana do Escritório e suas atividades participativas com a comunidade;
3. Articulação comunitária de lideranças da São Remo no engajamento junto ao projeto;
4. Divulgação das atividades do Escritório junto às lideranças e mobilização da comunidade da São Remo para a participação nas mesmas.

### QUANTIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Relatório com materiais de divulgação das atividades, fotos das reuniões e seus espaços de realização, atas de reunião

### JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO:

As atividades técnicas e sociais do Escritório São Remo da FAUUSP dependem diretamente de mobilização comunitária, por serem realizadas em métodos participativos de projeto territorial. Para tanto, necessita de apoio físico-territorial e social de agentes já inseridos na comunidade, que possibilitem a entrada de professores e estudantes da USP no local, bem como engajamento da comunidade com as atividades propostas.

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Atividade/ produto                                                                                                                                                                                                                                       | 30 dias após início do trabalho | Ao término do trabalho (180 dias) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|
| Reuniões com a equipe do Escritório para apoio às atividades participativas. Seleção, preparação e manutenção de espaços físicos de apoio ao projeto que comportem a atividade cotidiana do Escritório e suas atividades participativas com a comunidade |                                 |                                   |
| Articulação comunitária de lideranças da São Remo no engajamento junto ao projeto;                                                                                                                                                                       |                                 |                                   |

|                                                                                                                                     |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| Divulgação das atividades do Escritório junto às lideranças e mobilização da comunidade da São Remo para a participação nas mesmas. |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

**FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor dos serviços corresponde a R\$16.500,00 reais. O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, 30 dias após o início dos serviços e ao encerrar os trabalhos, mediante a entrega e aprovação do relatório.

**PRAZO DE ENTREGA:**

180 dias



## USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

### Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 1GHN-MA9E-HRAU-YD88 no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/1GHN-MA9E-HRAU-YD88>

**Maria de Lourdes Zuquim**

**Nº USP:** 1505102

**Data:** 18/06/2024 18:51



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### FAU – USP

Processo SEI nº 154.00008093/2024-61

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de Serviço de MODERADOR PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO, com participação na articulação social da comunidade da São Remo em torno do Plano de Ação Territorial nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------------|----------------|-------------|
| 1    | <p>MODERADOR PLANEJ. PARTICIPATIVO, para assessoraria / mediação social com vistas ao apoio na área social para desenvolvimento de projeto <a href="#">participativo que busquem melhor integração espacial do campus Butantã com a favela São Remo</a>:</p> <p>-Reuniões com a equipe do Escritório para apoio às atividades participativas.</p> <p>-Articulação comunitária de lideranças da São Remo no engajamento junto ao projeto; e</p> <p>-Divulgação das atividades do Escritório junto às lideranças e mobilização da comunidade da São Remo.</p> | 17698  | SERVIÇO           | 01               | 14.670,00      | 14.670,00   |



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no [Decreto estadual nº 67.985, de 2023](#).
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa dias)** contados da **data de início das atividades, definida no termo de início dos serviços**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## Subcontratação

- 1.5. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. **As atividades técnicas e sociais do Escritório São Remo da FAUUSP dependem diretamente de mobilização comunitária, por serem realizadas em métodos participativos de projeto territorial. Para tanto, necessita de apoio físico-territorial e social de agentes já inseridos na comunidade, que possibilitem a entrada de professores e estudantes da USP no local, bem como engajamento da comunidade com as atividades propostas.**

## Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## Vistoria

4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

I.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

I.1.1. Início da execução do objeto: em até **10** dias da notificação;

I.1.2. Cronograma de realização dos serviços revisado:



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

| Atividade/ produto                                                                                                                                                                                                                                       | 10 dias após início dos trabalhos | 90 dias após início dos trabalhos |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| Reuniões com a equipe do Escritório para apoio às atividades participativas. Seleção, preparação e manutenção de espaços físicos de apoio ao projeto que comportem a atividade cotidiana do Escritório e suas atividades participativas com a comunidade |                                   |                                   |
| Articulação comunitária de lideranças da São Remo no engajamento junto ao projeto;                                                                                                                                                                       |                                   |                                   |
| Divulgação das atividades do Escritório junto às lideranças e mobilização da comunidade da São Remo para a participação nas mesmas.                                                                                                                      |                                   |                                   |

## Local e horário da prestação dos serviços

- I.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: Rua Aquianes, 35, sede da Contratada; e Rua do Lago, 876, sede da Contratante, bem como nos demais endereços da comunidade São Remo, conforme definições nas reuniões de equipes. Os serviços serão prestados nos horários a serem definidos nas reuniões de preparação.

## Rotinas a serem cumpridas

- I.3. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo
- I.3.1. Atividades participativas: Seleção, preparação e manutenção de espaços físicos de apoio ao projeto;
  - I.3.2. Articulação comunitária de lideranças: incentivar o engajamento;
  - I.3.3. Divulgação das atividades: tanto junto às lideranças e mobilização da comunidade da São Remo para a participação nas mesmas, quanto na emissão de relatórios.

## Materiais a serem disponibilizados

- I.4. Para a perfeita execução dos serviços, o **CONTRATADO** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## I.4.1. Docentes e Coordenadores do Escritório;

### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- I.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- I.5.1. Entre reuniões com equipes, articulação e a mediação com a comunidade foram estimadas em média 3 horas diárias ou 20 horas semanais de dedicação nos 90 dias de execução, montando no mínimo 240 horas;
- I.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### Procedimentos de transição e finalização do contrato

- V.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Universidade de São Paulo poderá convocar representante do **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Preposto

- 6.6. O **CONTRATADO** designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto o **CONTRATADO**, hipótese em que o **CONTRATADO** designará outro para o exercício da atividade.

## Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

## Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17](#)).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).
- 6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo **CONTRATADO** ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III](#)).
- 6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV](#)).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#));

## Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III](#)).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV](#)).
- 6.17. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.18.1. **Atestar a emissão de relatório, devidamente aprovado pela coordenação do escritório e pelo fiscal do contrato, relativo às atividades descritas em 1.3.1 no prazo de 10 dias a contar do termo de início das atividades;**
- 6.18.2. **Atestar a emissão de relatório, devidamente aprovado pela coordenação do escritório e pelo fiscal do contrato, relativo às atividades descritas em 1.3.2 e 1.3.3 no prazo de 90 dias a contar do termo de início das atividades.**

## Gestor do Contrato



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º](#)).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX](#)).
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII](#)).
- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII](#)).
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único](#)).
- 6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios indicados neste item para aferição da qualidade da prestação de serviços, sempre levando-se em conta o



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

quantitativo contratado e seus respectivos preços unitários, nos termos do item 1, para fins de glosa.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o **CONTRATADO**:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.2.1. **Efetiva participação nas reuniões de preparação de espaços, com emissão relatório aprovado pela coordenação, nos termos do item 1.3.1;**

7.1.2.2. **Efetiva mediação e assessoria na articulação com a comunidade durante os 90 dias de execução do projeto, com emissão de relatório aprovado pela coordenação, nos termos do item 1.3.2 e 1.3.3.**

## Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do **CONTRATADO** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao **CONTRATADO**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
  - 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
  - 7.7.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
  - 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
  - 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
  - 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao **CONTRATADO**, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar o **CONTRATADO** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;
- 7.15. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

## Prazo de pagamento

- 7.17. O pagamento será efetuado no prazo não inferior a **07 (sete)** dias, contados do dia seguinte ao recebimento provisório do serviço, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#) e da [Portaria GR. nº 8249/2023](#).
- 7.17.1. São condições para a liberação do pagamento:
- a) O recebimento definitivo do objeto;
  - b) A entrega da documentação fiscal completa;
  - c) A não existência de registro do **CONTRATADO** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do [Decreto Estadual nº. 53.455/2008](#).

- 7.18. Havendo atraso no pagamento por razões não imputáveis ao **CONTRATADO**, o valor devido será atualizado pelo **IPC-FIPE** na forma da legislação aplicável, calculado pro rata temporis em relação ao atraso verificado.
- 7.18.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.
- 7.18.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pela empresa contratada.
- 7.19. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 7.20. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 7.21. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 7.22. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

## Forma de pagamento

- 7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
- 7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.24.1. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.24.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

### Forma de fornecimento

8.2. **A execução do objeto será parcelada.**

### Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- d. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - e. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
  - f. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
  - g. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- 9.1. Observadas as disposições do art. 18 do Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, e considerando que o objeto desta contratação se encontra enquadrado no Inciso II, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
- 9.1.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa)**, do domicílio ou sede do fornecedor;
- 9.1.1.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.1.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), **referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.670,00 (catorze mil, seiscentos e setenta)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
- 9.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I. Gestão/Unidade: **102115**;
  - II. Fonte de Recursos: 01;
  - III. Programa de Trabalho: 12 – 364 – 4807 - 5305;
  - IV. Elemento de Despesa: 339039;
  - V. Plano Interno:



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 9.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 03 de dezembro de 2024.

---

Gilberto Messias de Macedo



## USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

### Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 5NXD-WM4V-YQ33-IRXP no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/5NXD-WM4V-YQ33-IRXP>

**Gilberto Messias de Macedo**

Nº USP: 2490099

Data: 03/12/2024 19:08

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MERCÚRIO WEB - Sistema de Gerenciamento e Execução Orçamentária e Financeira

Documento da Reserva 6077215/2024

Unidade de Despesa: 16 Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design

Data: 03/12/2024

Processo:

Valor: 14.670,00

Convênio:

Compra: 126524/2024 Dispensa - 14.133/21 - II - Serviços e compras (Compra Direta) 16 - FAU

Finalidade: contratação de serviços de assessoria.

Grupo Básico: 0 - Básica

Dotação: 1290 / 2024

Fonte Recurso: Tesouro

Elemento de Despesa: 339039

Função: 12

Programa: 364

Subprograma: 4807

Atividade: 5305

Elaborado por: 3719981 Tiago de Almeida Caetano

Outros Serviços de Terceiros - PJ

## Educação

Ensino Superior

Ensino Superior no Estado de São Paulo

Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa nas Universidades e

### Itens de Planejamento da Proposta de Convênio

Documento da Compra 126524/2024 - FAU (Previsto)

**Processo SEI:** 154.00008093/2024-61  
**Modalidade:** Dispensa - Lei nº 14.133/21 - Art. 75º - II - Serviços e compras "Compra Direta" - **Seq.:** 0/0  
**Critério de Julgamento:**  
**Origem do Recurso:** Indicação do Tesouro - **Tipo de Empenho:** Estimativa  
**Pagamento em:** 2 parcela(s) - **Terá Contrato?** Sim  
**Prazo de Entrega:** 90 dias corridos  
**Prazo de Pagamento:** 7 dias corridos - **Redução do Prazo de Pagamento:** Não (GR 4.710)  
**Validade da Proposta:** 30 dias corridos  
**Observações:**  
**Valor Previsto:** 14.670,00  
**Cadastrado por:** Gilberto Messias de Macedo (2490099) em 03/12/2024 14:55  
**Situação:** Para Contabilidade (Reserva) - **Última Movimentação:** 03/12/2024 17:28

Item: 1 | Lote: | Bem: 8113742 | BEC: 64211 | Unidade: FAU | Situação: Autorizado

|                                                                                                                                                                                 |                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Grupo:</b> SERVICOS ESPECIALIZADOS                                                                                                                                           | <b>Quantidade:</b> 1,0 SERVIÇO   |
| <b>Classe:</b> SERVICOS DE AUDITORIA,CONSULTORIA E ASS.                                                                                                                         | <b>Valor Unitário:</b> 14.670,00 |
| <b>Material:</b> SERVICIO TERCEIRIZADO DE CONSULTORIA OU ASSESSORIA TECNICA - 488992                                                                                            | <b>Valor Total:</b> 14.670,00    |
| <b>Item/Bem:</b> ACOMPANHAMENTO DA EXECUCAO DE PROJETO - 8113742 - BEC: 64211                                                                                                   |                                  |
| <b>Demanda:</b> 178737/2024 - FAU - 202400178737001                                                                                                                             |                                  |
| <b>Centro Gerencial:</b> \AUP                                                                                                                                                   |                                  |
| <b>Endereço de Entrega:</b> - Endereço não informado -                                                                                                                          |                                  |
| <b>Complemento:</b>                                                                                                                                                             |                                  |
| <b>Item de despesa:</b> 33903501, 33903999                                                                                                                                      |                                  |
| <b>Características:</b> ACOMPANHAMENTO DA EXECUCAO DE PROJETO; 33903501 - Outros Serviços de Consultoria, Assessoria e Audit (padrão); 33903999 - Outros Serviços de Terceiros; |                                  |

**Total do lote :** 14.670,00



**JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO À HIPÓTESE  
PREVISTA NO ART. 75, II, DA LEI 14.133/2021**

Unidade: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design

Objeto: Serviço de Assessoria ao Plano Participativo de Ação Territorial São Remo – USP.

Documento da Demanda de Compra Nº 126524/2024

Considerando:

- A necessidade de Contratação de Serviço conforme **Estudo Técnico Preliminar – ETP** elaborado pela área demandante e o valor estimado da aquisição/contratação;
- Que o presente processo de dispensa de licitação está amparado pela Lei nº 14.133/21, conforme art. 75, inciso II, o qual dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; [Valor atualizado pelo decreto federal nº 11.871/2023]

Entendemos que a presente aquisição/contratação está enquadrada na hipótese de dispensa de licitação em razão de seu valor estimado, inserindo-se na perspectiva de valoração do custo-benefício e da celeridade do procedimento.

**Gilberto Messias de Macedo**  
Serviço de Material



## VALOR ESTIMADO JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Unidade: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design

Objeto: Contratação de Serviço Projeto São Remo

Documento da Demanda de Compra N° 178737/2024

Em atendimento ao Artigo 72, incisos II e VII, e Artigo 23, da Lei Federal N° 14.133/2021, bem como ao Decreto Estadual N° 67.888/2023, informamos que:

- O preço considerou a estimativa de 240 a 270 horas totais de trabalho, sendo 20 horas semanais ou 03 horas diárias, com valor de R\$ 61,13 por hora, dentro do valor de abono variável de conciliadores e mediadores que prestam, no mínimo, duas horas de serviço para fazer jus a duas unidades fiscais do Estado de São Paulo a cada hora, ou seja, 2 VFESPs de R\$ 35,36, ou seja, R\$ 70,72 por hora.
- Foi utilizado o seguinte parâmetro para a aferição do melhor preço estimado:

a) Nas contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (Art. 10, § 1º, Decreto nº 67.888/23) , realizada da seguinte forma:

Isto posto, considerando a média de valores obtida através dos parâmetros efetuados, o valor total estimado dessa dispensa de licitação é de R\$ 14.670,00 (catorze mil e seiscentos e setenta reais)

São Paulo, na data da assinatura digital.

**Gilberto Messias de Macedo**  
Serviço de Material



## USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

### Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 1MSE-3I81-DLQ3-SHXJ no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/1MSE-3I81-DLQ3-SHXJ>

**Gilberto Messias de Macedo**

Nº USP: 2490099

Data: 03/12/2024 20:14



# Proposta de Assessoria no Projeto “Plano de Ação Territorial São Remo”

## OBJETO A SER CONTRATADO:

Assessoria ao “Plano Participativo de Ação Territorial São Remo - USP”, promovido pela Prefeitura do Campus USP da Capital (PUSP-C) e pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAU-USP) com vistas ao apoio na área social para desenvolvimento de projeto [participativo que busquem melhor integração espacial do campus Butantã com a favela São Remo, bem como melhorias territoriais para esta comunidade.](#)

Apoio na articulação social da comunidade da São Remo em torno do Plano de Ação Territorial sob a coordenação dos Professores Doutores Maria de Lourdes Zuquim, Isadora Guerreiro, Raquel Rolnik e Jose Baravelli.

## DESCRIÇÃO DO TRABALHO A SER REALIZADO:

1. Reuniões com a equipe do Escritório para apoio às atividades participativas;
2. Manutenção de espaços físicos de apoio ao projeto que comportem a atividade cotidiana do Escritório e suas atividades participativas com a comunidade;
3. Articulação comunitária de lideranças da São Remo no engajamento junto ao projeto;
4. Divulgação das atividades do Escritório junto às lideranças e mobilização da comunidade da São Remo para a participação nas mesmas.

## CRONOGRAMA

| Atividade/ produto                                                                                                                                                                                                                                       | 10 dias após início dos trabalhos | 90 dias após início dos trabalhos |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| Reuniões com a equipe do Escritório para apoio às atividades participativas. Seleção, preparação e manutenção de espaços físicos de apoio ao projeto que comportem a atividade cotidiana do Escritório e suas atividades participativas com a comunidade |                                   |                                   |
| Articulação comunitária de lideranças da São Remo no engajamento junto ao projeto;                                                                                                                                                                       |                                   |                                   |
| Divulgação das atividades do Escritório junto às lideranças e mobilização da comunidade da São Remo para a participação nas mesmas.                                                                                                                      |                                   |                                   |

Associação Socioeducativa Cultural Projeto Alavanca Brasil - 07.849.157/0001-35  
projetoalavancabr@gmail.com | projetoalavanca.org  
(11) 97449-9032 ou 3766-6680



**PRAZO DE ENTREGA:**

90 dias

**VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor dos serviços corresponde a R\$14.670,00, cujo pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, 7 dias após o atestado de recebimento dos serviços de cada parcela do cronograma, mediante a entrega e aprovação dos relatório (parcial ou final), nos termos da Portaria GR nº 8249, no Banco do Brasil – 001, Agência 3559-9 Número da conta com dígito: 32481-7 Chave Pix (CNPJ): 07849157000135

De acordo,

DocuSigned by:

*Reginaldo Santos da Luz*

4CE06DBE574F4FB...

Reginaldo Santos da Luz

Presidente

São Paulo, 22 de Novembro de 2024

Associação Socioeducativa Cultural Projeto Alavanca Brasil - 07.849.157/0001-35  
projetoalavancabr@gmail.com | projetoalavanca.org  
(11) 97449-9032 ou 3766-6680



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIACAO SOCIO-EDUCATIVA E CULTURAL PROJETO ALAVANCA BRASIL

CPF/CNPJ: 07.849.157/0001-35

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:56:21 do dia 03/12/2024 , com validade até o dia 02/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 4m8DGFc2PACsI6zPefrJ

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

## CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 03/12/2024, às 18h10, IMPEDIMENTOS DE REPASSE relacionados ao CNPJ 07.849.157/0001-35 informado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709, de 1993.



Este documento foi certificado digitalmente em 03/12/2024, às 18h10.

Para conferência:  
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>  
e informe o código: **b8bd9b76-1f5b-4a27-80db-e3a9bbbf1a60**  
ou acesse utilizando o QR Code



[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais  
CADIN Estadual**

---

**Informações Cadastrais****CNPJ/CPF: 07.849.157/0001-35****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 03/12/2024 às 18:26:36**

---

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

---

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
  - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
  - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
- 

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: [https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/pages/publ/cadin.aspx](https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx)

**Código da Declaração: ECE98222.04401B33.ECAA615A.7C3A2BCF****EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais  
CADIN Estadual**

---

**Informações Cadastrais****CNPJ/CPF: 07.849.157/0001-35****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 03/12/2024 às 18:26:36**

---

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

---

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
  - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
  - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
- 

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: [https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/Pages/publ/cadin.aspx](https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/Pages/publ/cadin.aspx)

**Código da Declaração: ECE98222.04401B33.ECAA615A.7C3A2BCF****EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



/governosp



## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

[Início do menu](#)



- [Início](#)
- [Institucional](#)  
[Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)  
[Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#)
- [Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)  
[Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

## Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

### Relatório

|                      |                                                                              |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| CNPJ:                | <input type="text" value="07.8491570001-35"/>                                |
| <input type="text"/> | <input type="button" value="Limpar"/> <input type="button" value="Filtrar"/> |

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

|                                               |                                             |                                             |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <input type="button" value="Exportar Excel"/> | <input type="button" value="Exportar CSV"/> | <input type="button" value="Exportar XML"/> |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|





# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (03/12/2024 às 17:59) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.849.157/0001-35.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 674F.7128.3A3D.8560 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **07.849.157/0001-35**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ASSOCIACAO SOCIO-EDUCATIVA E CULTURAL PROJETO ALAVANCA BRASIL**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

VoltarGerar PDF



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO SOCIO-EDUCATIVA E CULTURAL PROJETO ALAVANCA BRASIL**  
**CNPJ: 07.849.157/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:48:48 do dia 30/09/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/03/2025.

Código de controle da certidão: **D01D.50D7.B476.4441**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **07.849.157/0001-35**  
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ASSOCIACAO SOCIO-EDUCATIVA E CULTURAL PROJETO ALAVANCA BRASIL**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**  
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar Gerar PDF



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                     |                                                     |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>07.849.157/0001-35<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>29/07/2005 |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>ASSOCIACAO SOCIO-EDUCATIVA E CULTURAL PROJETO ALAVANCA BRASIL |
|-----------------------------------------------------------------------------------|

|                                                       |                 |
|-------------------------------------------------------|-----------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>***** | PORTE<br>DEMAIS |
|-------------------------------------------------------|-----------------|

|                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo<br>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial<br>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento<br>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte<br>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - Associação Privada |
|-----------------------------------------------------------------------|

|                          |              |                      |
|--------------------------|--------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br>R AQUIANES | NÚMERO<br>35 | COMPLEMENTO<br>***** |
|--------------------------|--------------|----------------------|

|                   |                                    |                        |          |
|-------------------|------------------------------------|------------------------|----------|
| CEP<br>05.360-120 | BAIRRO/DISTRITO<br>JARDIM SAO REMO | MUNICÍPIO<br>SAO PAULO | UF<br>SP |
|-------------------|------------------------------------|------------------------|----------|

|                     |                            |
|---------------------|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE<br>(11) 3766-4423 |
|---------------------|----------------------------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--------------------------------------------|

|                             |                                          |
|-----------------------------|------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>12/07/2019 |
|-----------------------------|------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/12/2024 às 18:12:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

|       |            |                |              |          |             |         |
|-------|------------|----------------|--------------|----------|-------------|---------|
| Mural | Legislação | Minutas Edital | Fornecedores | Catálogo | Comunicação | Manuais |
|-------|------------|----------------|--------------|----------|-------------|---------|

18:02:04

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

07849157000135

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

terça-feira, 3 de dezembro de 2024 às 18:01

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 07.849.157/0001-35

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Ouvidoria

Transparência

SIC





## Justificativa técnica para contratação sem disputa eletrônica

Unidade: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design

Objeto: Contratação de Serviço Projeto São Remo

Documento da Demanda de Compra Nº 178737/2024

Em atendimento ao Art. 8º, § 1º, do Decreto Estadual 68.304/2023, **recomendo que a contratação em tela e que a mesma se dê sem disputa eletrônica**, considerando que a ASSOCIACAO SOCIO-EDUCATIVA E CULTURAL PROJETO ALAVANCA BRASIL já está inserida na articulação comunitária da Comunidade São Remo, território urbano objeto de estudo do projeto participativo de integração espacial do campus, intitulado "Plano de Ação São Remo".

Destaco a seguir características da proponente e as vantagens para a Faculdade na escolha da mesma e na opção pela contratação sem disputa da Associação, uma vez que **a entidade pode ser considerada de natureza singular, que congrega diversas características pertinentes para agir como a melhor facilitadora/mediadora institucional na identificação de lideranças da Comunidade e no alcance da efetividade, do engajamento e da participação dos moradores no desenvolvimento do Projeto:**

- A entidade é uma iniciativa significativa na comunidade São Remo, caracterizando-se por suas abordagens inovadoras e voltadas para o desenvolvimento social e comunitário, iniciando seus primeiros contatos com os moradores em 2003 e promovendo atividades relevantes de mapeamento, tais como o Censo Comunitário, em 2007;

- Promoção da Inclusão Social: O Projeto Alavanca visa integrar e promover a inclusão de grupos vulneráveis, oferecendo oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional para os membros da comunidade, tais como em atividades de concursos de escrita e desenho, bem como negociação com o SENAI para colaboração na formação profissionalizante, capacitação dos moradores para atualizar o web-site;



- Empoderamento Comunitário: Através de atividades participativas, o Projeto Alavanca busca empoderar os membros da comunidade, promovendo o protagonismo local e instigando a participação ativa nas decisões que afetam suas vidas, tais como a doações internacionais de empresas multinacionais, parcerias com estudantes da USP de diversas unidades que procuram o Projeto, inclusive com o Ministério do Turismo; - Fomento ao Trabalho Cooperativo: Estimula a criação de cooperativas e trabalho em grupo, fortalecendo o espírito de colaboração entre os membros da comunidade e promovendo a economia local;

- Articulação com Políticas Públicas: O projeto busca alinhar suas atividades com políticas públicas existentes, facilitando o acesso dos beneficiários a serviços governamentais e recursos;

- Fortalecimento da Identidade Cultural: Valorização da cultura local através de atividades que promovem as tradições e expressões artísticas da comunidade, contribuindo para sua identidade e coesão social.

- Destacamos por fim que a contratação da entidade responsável pelo Projeto Alavanca, sem disputa, oferece ainda as seguintes vantagens para a administração pública:

a) Agilidade na Implementação do Projeto Participativo: A contratação da entidade já inserida na comunidade permite que estudos e inserções dos pesquisadores sejam iniciados mais rapidamente, bem como levanten necessidades históricas mais relevantes e necessidades mais imediatas da população;

b) Redução de Custos Administrativos: A assessoria do Projeto Alavanca elimina a necessidade de processos mais complexos e demorados na identificação dos grupos e coletivos, economizando tempo e recursos dos pesquisadores;

São Paulo na data da assinatura digital.

**Gilberto Messias de Macedo**  
Serviço de Material



## USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

### Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código E555-81HP-7MGH-VHUM no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/E555-81HP-7MGH-VHUM>

**Gilberto Messias de Macedo**

Nº USP: 2490099

Data: 04/12/2024 18:00



## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Unidade: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design

Objeto: Contratação de Restauro de Acervo

Documento de Compra Nº 126524/2024

Pelo presente instrumento, com base no artigo 21 do Decreto Estadual Nº 68.304, de 09 de janeiro de 2024, e suas alterações posteriores, e Art. 1º, inciso I, alínea "g", Portaria GR nº 8.321/2024, adjudico e homologo o referente processo acima e autorizo a despesa às empresas:

- ASSOCIACAO SOCIO-EDUCATIVA E CULTURAL PROJETO ALAVANCA BRASIL – CNPJ: 07.849.157/0001-35; Valor total de R\$ 14.670,00 (Catorze mil seiscientos e setenta reais)

São Paulo, na data da assinatura digital.

Prof. Dr. João Sette Whitaker Ferreira  
Diretor da FAU-USP



## USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

### Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 12H9-7261-A4RK-AUMY no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/12H9-7261-A4RK-AUMY>

**João Sette Whitaker Ferreira**

**Nº USP:** 1124935

**Data:** 05/12/2024 12:15



Governo do Estado de São Paulo  
Universidade de São Paulo  
Diretoria Faculdade Arquitetura Urbanismo

## RELATÓRIO

**Nº do Processo:** 154.00008093/2024-61

**Interessado:** Projeto

**Assunto:** Assessoria ao 2º Plano Participativo de Ação Territorial São Remo - USP;

Processo nº 154.00008093/2024-61

### RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DISPENSA POR VALOR (SEM disputa eletrônica) ARTIGO 75, INCISOS I e II, LEI 14.133/2021

Unidade/Órgão: FAU - USP

Objeto: Assessoria / moderação no Plano Participativo de Ação Territorial São Remo - USP

Valor estimado: R\$ 14.670,00

Fundamento legal: **art. 75, inciso I OU II, da Lei nº 14.133/2021**

| 1. Autorização da autoridade competente para início da fase preparatória - Fls. 0048472295 |                                                                            |                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Competência                                                                                | Valores (até) <sup>[1]</sup>                                               | Fundamento                                                  |
| Dirigentes de Unidades e Órgãos.                                                           | Inciso I -<br><b>R\$ 119.812,02</b><br>Inciso II –<br><b>R\$ 59.906,02</b> | Art. 1º, inciso I, alínea “a”,<br>Portaria GR nº 8.321/2024 |

| 2. Documentação e informações iniciais                                                 |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 2.a – Abertura de processo administrativo, em forma eletrônica (SEI/SP) <sup>[2]</sup> | Data 19/11/2024 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                               |                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------|
| 2.b – Designação dos agentes públicos responsáveis pela contratação, execução e fiscalização <sup>[3]</sup> (verificar regulamento USP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Fls. 0048472659                               |                                   |
| <b>2.c – Documento de formalização de demanda (DFD)</b> <sup>[4]</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Fls. 0048474455                               |                                   |
| 2.d – se for o caso, <b>Estudo Técnico Preliminar (ETP)</b> <sup>[5]</sup> , contendo pelo menos:<br>(i) descrição da necessidade/problema a ser resolvido;<br>(ii) estimativa do quantitativo;<br>(iii) estimativa do valor;<br>(iv) manifestação sobre parcelamento;<br>(v) conclusão sobre a adequação da contratação para a necessidade a que se destina; e<br>(vi) caso aplicável, justificativa pela ausência dos demais itens não obrigatórios <sup>[6]</sup> | Sim/Não*<br><br>*Em caso de “não”, justificar | Fls. 0048474455<br><br>Fls. _____ |
| 2.e – se for o caso, <b>Análise de Riscos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Sim/Não                                       | Fls. 0048474455                   |
| 2.f – <b>Termo de Referência (TR)</b> , Projeto Básico ou Projeto Executivo <sup>[7]</sup><br><br>2.f.a. Utilizou-se o modelo padronizado de TR <sup>[8]</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Fls. _____<br><br>Sim/Não                     |                                   |
| 2.g – Documento da Reserva ou demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a despesa <sup>[9]</sup><br><br>Obs: Em caso de utilização de registro de preços do sistema de compras do Gov. Federal, o documento da reserva somente será exigido para formalização do contrato ou outro instrumento hábil. <sup>[10]</sup>                                                                                                                | Sim/Não                                       | Fls. _____                        |

| <b>3. Caracterização da hipótese legal – art. 75, I ou II</b>                                     |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 3.a – Justificativa técnica de enquadramento da contratação à hipótese do art. 75, inciso I ou II | Fls. 0048478656 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| <p>3.b – Respeita o limite de valor, considerando o somatório das contratações de mesma natureza, realizadas pela unidade gestora, no mesmo exercício financeiro <sup>[11]</sup></p> <p>Obs: Não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, até o limite de valor estabelecido no § 7º do artigo 75 da Lei 14.133/2021. <sup>[12]</sup></p> | (x) SIM |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|

#### **4. Justificativas (excepcionais) para contratação SEM disputa eletrônica (art. 8º, § 1º) – Fls. 0048658885**

4.a. Justificativa específica sobre as vantagens obtidas para a Administração – Fls. 02 do documento 0048658885

#### **5. Valor estimado e Justificativa de Preços - Fls. 0048479862**

**Artigo 72, incisos II e VII, e artigo 23, da Lei 14.133/2021**

**Decreto Estadual nº 67.888/2023**

O valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, condições de execução, quantidade, fretes, formas e prazos de pagamento, garantias etc., levando-se em conta a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**5.1. Parâmetros utilizados para aferição do melhor preço estimado (artigo 3º, do Decreto Estadual nº 67.888/2023) <sup>[13]</sup>:**

( ) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item nos sistemas oficiais de governo;

( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data de pesquisa;

( ) dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados e com antecedência de 6 meses da data de divulgação do aviso de contratação direta;

( ) pesquisa direta com, no mínimo, 3 fornecedores, com solicitação formal de cotação e justificativa da escolha desses fornecedores, observada a antecedência de 6 meses da data de divulgação do aviso de contratação direta;

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, com datas compreendidas no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do aviso de contratação direta.

**\*Caso não seja possível estimar o valor com base nos parâmetros acima,**

( ) valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. <sup>[14]</sup>

**5.2. A justificativa de preços (fls. \_\_\_\_\_) deverá ser formalizada, redigida e assinada pelo servidor/equipe responsável pela pesquisa, com a análise econômica do valor estimado, contendo, ao menos, as seguintes informações <sup>[15]</sup>:**

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado, com a respectiva justificativa;

V - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

Obs: Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada **concomitantemente** à seleção da proposta economicamente mais vantajosa (art. 10, § 4º, Decreto Estadual nº 67.888/2023), a verificação quanto à compatibilidade de preços será realizada mediante solicitação formal de cotação a fornecedores e deverá considerar, de forma crítica, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados. <sup>[16]</sup>

**6. Habilitação e Regularidade da Contratada <sup>[17]</sup> 0048481880**

|                                                      |            |
|------------------------------------------------------|------------|
| 6.a – Razão da escolha da contratada <sup>[18]</sup> | Fls. _____ |
| 6.b – Proposta comercial, dentro da validade         | Fls. _____ |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 6.c – * <b>Verificação no SICAF</b> e, se for o caso, documentos complementares <sup>[19]</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Fls. _____ |
| 6.d – CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Fls. _____ |
| 6.e – CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas, da CGU)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fls. _____ |
| 6.f – CNCIAI (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do CNJ)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Fls. _____ |
| 6.g – e-Sanções (Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativa)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Fls. _____ |
| 6.h – CEEP (Cadastro Estadual de Empresas Punidas)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Fls. _____ |
| 6.i – Consulta à relação de Apenados do TCESP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Fls. _____ |
| 6.j. CADIN Estadual <sup>[20]</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Fls. _____ |
| <p>*<b>OBS</b> <sup>[21]</sup>: Nos casos de contratação com:</p> <p>( ) entrega imediata (prazo de entrega até 30 dias da ordem de fornecimento)</p> <p><b>OU</b></p> <p>( ) valores inferiores a ¼ do limite de dispensa para compras em geral ( <b>R\$ 14.976,50</b> <sup>[22]</sup> )</p> <p>Somente se exigirá a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, no caso de PJ, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social – Fls. _____</p> |            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <b>7. Minuta de Contrato</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                               |
| <p>( ) <b>SIM</b> - Fls. _____</p> <p>7.a. Utilizou-se o modelo padronizado e pré-aprovado?</p> <p>7.b. Todos os campos foram devidamente preenchidos/justificados?</p> <p>7.c. Indicar a versão utilizada - _____</p>                                                                                                                                                       | <p>( ) SIM</p> <p>( ) SIM</p> |
| <p>( ) <b>NÃO</b> <sup>[23]</sup></p> <p>7.d. O contrato será substituído pelos seguintes documentos (como, por exemplo, carta-contrato, nota de empenho, ordem de execução de serviço, proposta comercial etc.), por conter as condições mínimas de contratação previstas no <b>art. 92, da Lei 14.133/2021</b>, no que couber:</p> <p>_____ - fls.</p> <p>_____ - fls.</p> |                               |

Instruído o procedimento até o presente, declaro, sob minha responsabilidade, que as informações constantes do presente *relatório de verificação* são verídicas e que o preenchimento

dos requisitos legais ora elencados foi por mim verificado.

Declaro, especificamente, que o termo de contrato (se for o caso, nos termos do item 7 acima) utilizado seguiu a minuta disponibilizada e pré-aprovada pela Procuradoria Geral, e que não foram feitas modificações no texto que não o mero preenchimento dos campos editáveis.

Pelo exposto, atesto a conformidade legal do procedimento adotado, para fins de **dispensa de trâmite do processo na Procuradoria Geral da USP, nos termos do artigo 3º, da Portaria PG nº 12, de 23 de fevereiro de 2024.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

(Nome e assinatura do servidor responsável)

-----

**Em sequência, atendidos os requisitos legais e procedimentais para continuidade da contratação, a Unidade/Órgão deverá prosseguir com as seguintes etapas, a título informativo, no que couber:**

**1) Providenciar a autorização final (adjudicação e homologação)** para contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos da competência definida no Art. 1º, inciso I, alínea “g”, Portaria GR nº 8.321/2024. [\[24\]](#)

**2) Inserção no Sistema de Compras do Governo Federal**, nos termos do art. 23, Decreto Estadual nº 68.304/2024 (artigos 6º e 7º).

**3) Após finalização do procedimento de contratação, a unidade/órgão responsável deverá providenciar a PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, com manutenção permanente em sítio eletrônico oficial:**

- a ) Ato de autorização da autoridade competente para a contratação direta ou extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021);
- b) Contrato e eventuais aditivos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** (Art. 94, da Lei 14.133/2021).

---

[\[1\]](#) Decreto nº 11.871/2023 – valores a serem atualizados anualmente.

[\[2\]](#) Decreto Estadual nº 67.641/2023.

[\[3\]](#) Art. 7º, “caput”, da Lei 14.133/2021.

[\[4\]](#) Art. 12, inciso VII, e art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21.

- [5] Art. 18, inciso I, e parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/2021.
- [6] Art. 18, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021.
- [7] Art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- [8] Decreto Estadual nº 68.185/2023.
- [9] Art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- [10] Art. 6º, §2º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024.
- [11] Art. 75, § 1º, da Lei 14.133/2021, e art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024.
- [12] Art. 4º, §2º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024.
- [13] Art. 3º, § 1º - Inexiste priorização entre os parâmetros arrolados nos incisos deste artigo, podendo o agente público **optar pela adoção simples ou combinada dos referidos parâmetros**, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço. (g.n.)
- [14] Art. 10, § 1º, Decreto Estadual nº 67.888/2023.
- [15] Art. 7º, Decreto Estadual nº 67.888/2023.
- [16] Art. 14, §1º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024.
- [17] Art. 72, inciso V, da Lei 14.133/2021.
- [18] Art. 72, inciso VI, da Lei 14.133/2021.
- [19] Art. 17, "caput" e §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024.
- [20] Art. 18, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 68.304/2024.
- [21] Art. 18, do Decreto Estadual nº 68.304/2024.
- [22] Decreto nº 11.871/2023 – valor a ser atualizado anualmente.
- [23] Art. 95, da Lei 14.133/2021.
- [24] Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, c/c art. 21, Decreto Estadual nº 68.304/2023.

São Paulo, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério Trindade Carlos, Contador**, em 17/12/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0048754131** e o código CRC **953D3E40**.



Processo: 154.00008093/2024-61

Modalidade: Dispensa - Lei nº 14.133/21 - Art. 75º - II - Serviços e compras "Compra Direta"

Observações:

| Valor Total Efetivo |
|---------------------|
| 14.670,00           |

Manifesto minha concordância com os procedimentos adotados na compra nº **126524/2024**, e com base no Artigo 75, Inciso **II - Serviços e compras "Compra Direta"** da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Artigo 1º, Inciso I, alínea 'g' e Inciso II, alínea 'h' da Portaria GR 8.321/2024, **ADJUDICO, HOMOLOGO e autorizo a DESPESA.**

João Sette Whitaker Ferreira (1124935)

Diretor de Unidade de Ensino



## USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

### Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código ZL7H-5Q4I-ZF84-91DW no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/ZL7H-5Q4I-ZF84-91DW>

**João Sette Whitaker Ferreira**

**Nº USP:** 1124935

**Data:** 10/12/2024 12:42



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
NOTA DE EMPENHO  
ESTIMATIVA

Data do Empenho: 10/12/2024

Processo:

Número: 06245886/2024  
Emp.Siafem: 2024NE40735  
Dotação: 030681/2024 Grupo:016.000 - Básica  
Unidade: 16 - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design

Categoria Econômica: 3 Despesas Correntes  
Grupo de Despesa: 3 Outras Despesas Correntes  
Modalidade: 90 Aplicações Diretas  
Elemento: 39 Outros Serviços de Terceiros - PJ  
Item: 99 Outros Serviços de Terceiros  
Funcional Programática: 12 - 122 - 4807 - 6351 Apoio Técnico Administrativo do Ensino Superior  
Fonte de Recurso: 4 Recursos Próprios

Credor: Associação Socioeducativa Cultural Projeto Alavanca Brasil  
Organização 150819 C.N.P.J. 07 849 157/0001-35 Conta Bancária: 1 3559 32481 7

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

SERVICO TERCEIRIZADO DE CONSULTORIA OU ASSESSORIA TECNICA.

Itens de Planejamento da Proposta de Convênio

Pgto. imediato Parc. 2 parcelas Entrega 90 dia(s) corridos

Compra 00126524/2024 - Dispensa - 14.133/21 II - Serviços e compras (Compra Direta) 9/2024

Sujeito aos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e Resoluções nº 7.601/2018 e nº 8.548/2023.

Base Legal Lei nº 14.133/2021 - Art. 75

Empenhos Associados

Total R\$ 7.335,00  
(sete mil e trezentos e trinta e cinco reais)

Atesto nesta data a regularidade do credor perante o FGTS, INSS e o Cadin(SP). Informo que não há sanções impeditivas a sua contratação no Estado de São Paulo.

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2024 por Paulo Rogério Trindade Carlos - 5583403

A importância empenhada foi debitada da dotação acima.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Contratação direta

Processo SEI nº 154.00008093/2024-61

Contrato nº 05/2024-FAU

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DE DESIGN E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO SOCIOEDUCATIVA E CULTURAL PROJETO ALAVANCA BRASIL OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO “PLANO PARTICIPATIVO DE AÇÃO TERRITORIAL SÃO REMO”.**

Ao(s) 13 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2024, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da Faculdade de Arquitetura e de Design da USP, inscrita no C.N.P.J. sob nº 63.025.530/0011-86, localizada na Rua do Lago, 876 Cidade Universitária – São Paulo – SP Cep.: 05508-080, neste ato representada por seu Diretor **PROFº DRº JOÃO SETTE WHITAKER FERREIRA**, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 8321/2024 e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO SOCIOEDUCATIVA E CULTURAL PROJETO ALAVANCA BRASIL**, CNPJ nº 07.849.157/000135, sediada à Rua Aquianes, 35 Vila Butantã – São Paulo – SP CEP.:05360-120, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância às disposições do artigo 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, demais legislações aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Prestação de Serviços de Assessoria ao “Plano Participativo de Ação Territorial São Remo”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

Página 1 | 13

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5006/2024, com adaptações conf. Parecer 96018/2023 (versão 23/02/2024)  
Contrato Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

1.3.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    | MODERADO PLANEJ. PARTICIPATIVO, para assessoria / mediação social com vistas ao apoio na área social para desenvolvimento de projeto participativo que busquem melhor integração espacial do campus Butantã com a favela São Remo: - Reuniões com a equipe do Escritório para apoio às atividades participativas. - Articulação comunitária de lideranças da São Remo no engajamento junto ao projeto; e -Divulgação das atividades do Escritório junto às lideranças e mobilização da comunidade da São Remo | 17698  | SERVIÇO           | 01         | 14.670,00      | 14.670,00   |

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. Termo de Referência;
- 1.4.2. Proposta Comercial datada de 22/11/2024.
- 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da **data de assinatura do contrato / termo de início dos serviços**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.





# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 14.670,00, de acordo com as quantidades e preços indicados/estimados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da Portaria GR nº 8249/2023.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/11/2024.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 6.2.1. Ocorrendo o disposto acima, o(s) valor(es) pertinentes, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = Po \cdot [ ( IPC / IPCo ) - 1 ]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

IPC / IPCo = variação do **IPCF IPE**- Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

### 7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o **CONTRATADO**.
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.
- 8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando aplicável.
- 8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando aplicável.
- 8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
- 8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- 8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,





# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 8.1.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,

### XIV)

- 11.1. Observadas as disposições da Resolução USP nº 8548/2023, que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção de



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa (art. 24 – Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024), às seguintes sanções:

- i. **A advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Multas**, aplicadas e calculadas nos termos da Resolução USP nº 8548/2023;
- iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.1. A aplicação das multas será de acordo com o estabelecido na Resolução USP nº 8548/2023:

- a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o **CONTRATADO** ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.
  - a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
    - I. até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
    - II. a partir do 31 (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
  - a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.
- b) A multa moratória é aplicável quando o **CONTRATADO**, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.
  - b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
    - I. Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
    - II. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
  - b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Resolução USP nº 8548/2023.





# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao **CONTRATADO** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea "b" – Resolução USP nº 8548/2023), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. As multas devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 – Resolução USP nº 8548/2023).
- 11.11. As multas e demais débitos não pagos pelo **CONTRATADO** são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.
- 11.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:
  - 11.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
  - 11.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
  - 11.12.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
  - 11.12.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:
  - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 12.5.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design
- II. Fonte de Recursos: 04
- III. Programa de Trabalho: 122
- IV. Elemento de Despesa: 339039
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho: 6245886/24
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA EXTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, “caput”, da Lei nº 14.133, de 2021, além da divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente em sítio eletrônico oficial do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e § 3º, do artigo 6º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 13/12/2024.

  
Prof. Dr. João Sette White Ferreira  
Representante legal do **CONTRATANTE**



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reginaldo Santos da Luz  
Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Profª Drª Maria de Lourdes Zuquim

Gilberto Messias de Macedo





**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design da USP

CONTRATADO: Associação Socioeducativa Cultural Projeto Alavanca Brasil

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2024

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria ao "Plano Participativo de Ação Territorial São Remo".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,

exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, 13 de dezembro de 2024

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Carlos Gilberto Carlotti Junior

Cargo: Reitor

CPF: 75.130.298-81

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: João Sette Whitaker Ferreira

Cargo: Diretor

CPF: 127.698.858-39

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: João Sette Whitaker Ferreira

Cargo: Diretor

CPF: 127.698.858-39

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Reginaldo Santos da Luz

Cargo: Representante Legal

CPF: 223.594.668-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: João Sette Whitaker Ferreira

Cargo: Diretor

CPF: 127.698.858-39

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Maria de Lourdes Zuquim

Cargo: Professora

CPF: 6.459.328-25

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: *Agente de Contas*

Nome: Gilberto Messias de Macedo

Cargo: Chefe de Serviço

CPF: 064.624.548-14

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

